

11	Concentração da arrecadação das micro e pequenas empresas	Arrecadação das empresas enquadradas na Lei 123 na CERAT / Arrecadação total da CERAT	DAIF	MENSAL/ANUAL
----	---	---	------	--------------

**ANEXO III
INDICADORES DE GESTÃO DA SEFA
INDICADORES CECOMTS**

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
1	Quantidade de documentos fiscais registrados nas entradas de mercadorias na CECOMT	Nº de documentos fiscais de entrada registrado na CECOMT no período / Nº de documentos fiscais de entrada registrado na CECOMT no período anterior (ano).	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
2	Quantidade de documentos fiscais registrados nas saídas de mercadorias na CECOMT	Nº de documentos fiscais de saídas registrados na CECOMT no período / Nº de documentos fiscais de saída registrados na CECOMT no período anterior (ano).	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
3	Evolução do valor total dos documentos fiscais de entrada registrados na CECOMT	Valor total dos documentos fiscais de entrada registrados na CECOMT no período / Valor total dos documentos fiscais de entrada registrados na CECOMT no período anterior (ano)	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
4	Evolução da expectativa de receita referente ao diferencial de alíquota	Valor total expectativa de receita referente ao diferencial de alíquota registrado na CECOMT, no período / Valor total da expectativa de receita referente ao diferencial de alíquota registrado na CECOMT, no período anterior (ano)	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
5	Evolução da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre medicamentos	Valor total expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre medicamentos registrado na CECOMT, no período / Valor total da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre medicamentos registrado na CECOMT, no período anterior (ano)	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
6	Evolução da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre entrada de mercadorias	Valor total expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre entradas de mercadorias registrado na CECOMT, no período / Valor total da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre entrada de mercadorias registrado na CECOMT, no período anterior (ano)	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL
7	Evolução da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre mercadorias da cesta básica	Valor total expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre mercadorias de cesta básica registrado na CECOMT, no período / Valor total da expectativa de receita referente ao ICMS antecipado sobre mercadorias da cesta básica registrado na CECOMT, no período anterior (ano)	DAIF / CECOMT	MENSAL ANUAL

**ANEXO IV
INDICADORES DE GESTÃO FAZENDÁRIA
INDICADORES DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
01	Realização da Receita Total	Receita total realizada / Receita total orçada	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL
02	Realização das Despesas Públicas	Despesa total realizada / Despesa total orçada	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL
03	Realização da Receita Tributária	Receita Tributária realizada / Receita Tributária orçada	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL
04	Despesa Fazendária	Total despesa fazendária / Total despesa do Estado	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL
05	Participação da Receita Tributária	Receita Tributária / Receita Total	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL
06	Despesa de Capital custeada com receita corrente	Receita corrente / Despesa corrente	DICONF/GEFIS	TRIMESTRAL

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1766 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3791 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 322005510000354-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1767 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3793 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372005510002949-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1768 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3795 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510006247-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1769 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3797 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372005510002862-4). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1770 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3799 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372007510003688-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:**

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1772 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3803 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372007510003850-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1773 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3805 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510002374-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1774 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3807 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372007510003852-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1775 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3809 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510007459-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1776 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3811 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510007762-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1777 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3813 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510007626-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

**ACÓRDÃOS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS**

ACÓRDÃO Nº 1778 – 1ª CPJ. RECURSO Nº 3815 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF Nº 372006510000383-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação fiscal de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS Antecipado sobre Entradas, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. **DECISÃO:** UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2008.

CONTINUA NO CADerno 2